



PROJETO DE LEI Nº 015/2024

"Institui no Município de Martinho Campos/MG o "Banco de Ração e Utensílios para Animais" e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Martinho Campos, MG, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação, discussão e votação pela Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Martinho Campos/MG o "Banco de Ração e Utensílios para Animais", que por objetivo coletar, recondicionar, armazenar e distribuir gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações de:

I - estabelecimentos comerciais;

II - fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

III - apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;

IV - órgãos públicos, e

V - pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 2º - A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais ou por entidades, organizações não governamentais - ONGs - ou protetores independentes previamente cadastrados.

§ 1º - As equipes que realizarão a distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados deverão informar, quinzenalmente, o número de animais atendidos pelo "Banco de Ração e Utensílios para Animais".

§ 2º - Sempre que possível, as equipes de coleta e distribuição, bem como as equipes de plantão destinadas às finalidades desta Lei, serão compostas por



profissional legalmente habilitado a aferir e atestar a qualidade e as condições de consumo dos gêneros alimentícios coletados.

§ 3º - Fica proibida a comercialização dos alimentos recebidos e doados pelo Banco de Ração.

§ 4º - Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros far-se-á sem ônus para o Município.

Art. 3º - São beneficiários do "Banco de Ração e Utensílios para Animais":

I - protetores independentes e cadastrados;

II - Entidades da Sociedade Civil sem fins lucrativos ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III - animais abandonados;

IV - famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

Art. 4º - Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo "Banco de Ração e Utensílios para Animais".

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o "Banco de Ração e Utensílios para Animais", fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

§ 1º - A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Padre Marinho nº 348 – Centro CEP 35.606-000
Fone: (37) 3524-1565 - E-mail: gabinete@martinhocampos.mg.gov.br

§ 2º - Excetuam-se ao disposto no §1º deste artigo os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, como o transporte e as demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta Lei.

Art. 6º - Para os fins desta Lei poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas, bem como com o Ministério Público, referente a multas aplicadas por maus tratos a animais domésticos.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, os casos omissos e o necessário para a execução dos objetos da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Martinho Campos, 24 de maio de 2024.


WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 522.977.646-34



DA JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora,

Encaminhamos, para apreciação desta Egrégia Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que Institui no Município de Martinho Campos/MG o "Banco de Ração e Utensílios para Animais" e dá outras providências.

Tendo em vista o grande número de animais abandonados e famintos nas ruas do Município de Martinho Campos, diante de tanta miséria e infortúnio, o presente Projeto de Lei visa sanar a necessidade de animais que estão amparados por abrigos, protetores ou entidades sem fins lucrativos.

O Projeto tem como objetivo coibir o descarte de alimentos de consumo animal que não poderão ser comercializados, por estar próximo do prazo de validade, mas que ainda possuem tempo hábil para serem consumidos oriundos das prateleiras de estabelecimentos comerciais que não serão encaminhadas ao comércio.

O "Banco de Ração e Utensílios para Animais" irá coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, coleiras, guias, casinha, bolsa de transporte e brinquedos, provenientes de doações de estabelecimentos comerciais, de apreensões realizadas pelo órgão fiscalizador ou de pessoas físicas ou jurídicas. Será função do "Banco de Ração e Utensílios para Animais", também, distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para a provação deste Projeto de Lei que visa à instituição do "Banco de Ração e Utensílios para Animais" do Município de Martinho Campos.

Atenciosamente,


WILSON CORREA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Wilson Correa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 522.917.646-34